



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2022  
CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E  
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM  
LADO, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RIACHUELO, E  
DO OUTRO LADO, A EMPRESA  
SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.897/0001-85, sediada à Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **Peterson Dantas Araújo**, RG nº 1.060.741 SSP/SE, CPF nº 886.059.225-91, e do outro lado, a empresa **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB/SE sob o nº 134/2009, no livro B-10, às fls. 20/23, inscrita no CNPJ nº 10.728.219/0001-65, sediada à Praça Theodorico do Prado Montes, 74, Farolândia, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Rodolfo Santana de Siqueira Pinto**, portador do RG nº 3.087.093-3 SSP/SE e CPF nº 014.662.685-28, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados em direito público, especificadamente, acompanhamento, defesa e propositura de ações civis públicas de interesse do Município, em todas as instâncias; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do município na Justiça Federal; acompanhamento dos precatórios; atuação nos recursos/ações considerados mais sensíveis para o Município que tramitarem junto ao Tribunal de Justiça de Sergipe, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

Em contraprestação aos serviços previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, obriga-se a **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 9.502,00 (nove mil, quinhentos e dois reais)** mensais, perfazendo um Valor Global de **R\$ 114.024,00 (cento e quatorze mil e vinte e quatro reais)**.

§1º O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do Contrato.

§2º O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Nota Fiscal atestada;
- ✓ Certidão Negativa de Débito Municipal;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- ✓ Certidão Negativa de Débito Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de Débito Federal;
- ✓ Prova de regularidade com o INSS;
- ✓ Prova de regularidade com o FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

Este Contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, qual seja 02/01/2023, vigorando até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2112 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO-PGM
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2011 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390.35.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- e) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Único:** O regime Jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no Art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

couberem nos casos específicos no Inciso II do Art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela CONTRATANTE;
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as Autoridades Superiores;
- d) Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;
- e) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93.

§1º São conferidos ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos Arts. 59, 79, §2º, e no Art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§2º Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos Arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Riachuelo/SE, com base no Art. 25, Inciso II, em harmonia com o Art. 13, Inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO**


O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos, a autoridade superior.


**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**  
Peterson Dantas Araújo  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**  
Rodolfo Santana de Siqueira Pinto  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_